



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 718/2023

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 77 e 78 do CBJD, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO** do presente expediente, o que faz a partir das razões abaixo:

Após detida análise da Súmula do Jogo, esta Procuradoria de Justiça Desportiva não vislumbrou qualquer elemento indicativo de cometimento de infrações disciplinares, à lei, ao REC, ou ao CBJD, que possam ter sido cometidos pelos participantes da referida partida, razão pela qual deixa de apresentar denúncia para abertura de processo desportivo, pugnando, portanto, pelo arquivamento do Processo nº 718/2023.

Destaca-se que não obstante conste na Súmula do Jogo e do RDJ que a partida ficou paralisada por 02 minutos por “falta de bola”, verifica-se que a EPD Mandante forneceu regularmente as 3 bolas conforme regulamento, sendo que a ausência ocorreu por circunstâncias do jogo, nas quais as bolas foram lançadas para fora da praça desportiva. Ainda, no RDJ, consta que a EPD forneceu mais bolas para continuidade da partida. Assim, não se vislumbra, salvo melhor juízo, fato a ser punido junto a este TJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 06 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -